TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **014/2024**, FIRMADO ENTRE OS SEGUINTES ÓRGÃOS INTEGRANTES DA **UNIÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE/DF**

Os órgão integrantes da **UNIÃO**, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE/DF**, doravante denominado **TRE/DF,** inscrito no CNPJ/MF 04.099.695/0001-61, com sede estabelecida na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília/DF, CEP: 70094-901, Telefones: (61) 3048-4077, *E-mail*: presidencia@tre-df.jus.br, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01 de abril de

2021, o disposto no **PA SEI-TJDFT 0010869/2021** e **PA SEI TRE-DF 0009097-67.2023.6.07.8100** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto permitir aos servidores do **TRE/DF** a utilização, de forma gratuita, do transporte funcional do **TJDFT**, com exceção da linha de ônibus que liga a sede do **TJDFT** à Águas Claras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES – São responsabilidade comuns dos partícipes:

I – Zelar pela perfeita execução do acordo de cooperação técnica.

II – Designar servidores de cada Órgão, para atuarem como gestores do presente acordo.

III – Acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste acordo, por intermédio de servidores especialmente designados para serem gestores.

IV – Estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a efetividade do presente instrumento, visando a solução de eventuais problemas e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

V - Fornecer, ao servidores usuários dos serviços objeto deste acordo, orientações sobre os procedimentos normativos a serem observados, necessários ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

VI - Atender a todas as exigências constantes deste acordo e de suas partes integrantes.

VII - Zelar para que os servidores usuários dos ônibus do **TJDFT** não recebam, a qualquer título, verba indenizatória de "auxílio-transporte".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **TRE/DF** responderá pelos danos que porventura sejam causados por seus servidores aos veículos do **TJDFT**, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitido o transporte de passageiros limitados à capacidade de passageiros sentados no(s) veículo(s) utilizado(s), ficando expressamente proibido o transporte de passageiros em pé ou acomodados no corredor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR - Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, a **Coordenadoria de Veículos e Transportes - COTRAN**, e, por parte do **TRE-DF**, a **SETRA**, e-mail: carlos.junior@tre-df.jus.br, matrícula 2237, telefone (61)3048-1991, que se incumbirão de observarem o fiel cumprimento do presente termo, bem como anotarem, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE/DF.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto permitir aos servidores do TRE/DF a utilização, de forma gratuita, do transporte funcional do TJDFT, com exceção da linha de ônibus que liga a sede do TJDFT à Águas Claras.

JUSTIFICATIVA

O TRE-DF não dispõe de veículos próprios para essa modalidade de transporte funcional.

OBJETIVO

Colaboração entre órgãos.

DA EXECUÇÃO

1. Para a consecução do objeto, os órgãos envolvidos devem:

I. Designar responsáveis, titular e substituto, no âmbito do seu órgão, para atuar como gestor e fiscal do acordo de cooperação técnica, visando o registro e monitoramento das ocorrências;

II. Estabelecer o meio de contato imediato, pelo telefone (61)3103-5848 e posteriormente pelos e-mails nutran@tjdft.jus.br e transporte@tjdft.jus.br, que funciona das 12h às 19h, e a unidade designada pelo TRE-DF.

2. Cabe ao TJDFT:

I. disponibilizar veículo para transporte de passageiro para as regiões administrativas as quais atende, com exceção da região de Águas Claras.

II. controlar o acesso aos veículos por meio da identificação funcional dos passageiros.

III. controlar a frequência de utilização dos veículos.

IV manter controle de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados.

3. Cabe ao TRE-DF:

I. zelar pela perfeita utilização dos veículos.

II. responder por danos eventualmente ocasionados por seus servidores.

III. fazer controle próprio da frequência de utilização dos veículos.

IV. disponibilizar, sempre que acionado pelos gestores do respectivo acordo, dados atualizados quanto ao quantitativo e inclusão de novos passageiros.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO acordo de cooperação técnica

No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a COTRAN será a unidade responsável pela gestão e fiscalização do acordo de cooperação técnica, e, por parte do TRE-DF, a SETRA, e-mail: carlos.junior@tre-df.jus.br, matrícula 2237, telefone (61)3048-1991, que se incumbirão de observarem o fiel cumprimento do presente termo, bem como anotarem, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

VIGÊNCIA DO acordo de cooperação técnica

O presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei.

Documento assinado eletronicamente por **Roberval Casemiro Belinati**, **Desembargador(a)**, em 18/04/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 19/04/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3593524** e o código CRC **E117EE83**.

0036250/2023 3593524v2